



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

LEI Nº 1513
de 08 de 03 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa, para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra Longa, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Barra Longa perceberão subsídios mensais na Legislatura 2025/2028 fixados nesta Lei, observando os limites estabelecidos no art. 29, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Na Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2025 e se estenderá até 31 de Dezembro do ano de 2028, o Vereador e o Presidente da Câmara, receberão subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$6.124,30 (seis mil e cento e vinte e quatro reais e trinta centavos).

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, a partir de Janeiro de 2026, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º - A revisão de que trata o parágrafo anterior, somente se efetivará se com o reajuste, o valor do subsídio a ser fixado, não ultrapassar o limite previsto na alínea "f" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

§ 4º - Não haverá remuneração a ser paga aos Vereadores por Sessão Extraordinária realizada, independentemente de quem tenha convocado e do objetivo da convocação.

§ 5º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 6º - No período de recesso, o Vereador fará jus ao recebimento integral do subsídio mensal.

§ 7º - Fica vedado a fixação de subsídios diferenciados aos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara e ao Presidente da edilidade, conforme preceitua o art. 39, §4º da



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

Constituição Federal, que disciplina a fixação dos subsídios em parcela única.

Art. 3º - Será pago aos Vereadores e ao Presidente da Câmara do Município de Barra Longa o 13º (décimo terceiro) Subsídio.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) Subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 7º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio será reajustado nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Pela ausência em cada reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas e ainda, a ausência nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, sofrerá o Vereador desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio fixado no art. 2º desta Lei, por cada reunião ausente, exceto quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, devidamente analisado e acatado pela Mesa Diretora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Barra Longa.

§1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Quando o valor do subsídio gerar despesa além dos limites previstos na Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica vedado o pagamento do excedente a tais limites, devendo o subsídio se adequar ao orçamento disponível, mediante emissão de Decreto pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Na função de ordenador da despesa decorrente desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a proceder todas as demais providências administrativas,



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Barra Longa, 01 de Março de 2024.

Greison Anderson de Souza da Costa
Presidente da Câmara Municipal

Lucinei do Rosário Canuto
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Irene do Carmo Pinto
Secretária da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 07 DE Março DE 2024

Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10





Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa o subsídio de Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências. A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal e do inciso VII do art. 45, é de iniciativa do Poder Legislativo.

Considerando a situação econômica do país, os valores indicados foram feitos com base nos atuais subsídios dos agentes políticos do município, acrescido do 13º Subsídio. Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento afeto à Câmara Municipal.

Pelo exposto, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Barra Longa, 01 de Março de 2024


Greison Anderson de Souza da Costa
Presidente da Câmara Municipal


Lucinei do Rosário Canuto
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Irene do Carmo Pinto
Secretária da Câmara Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

PARECER: O A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF). Entretanto o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade. Ou seja, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF). Portanto tem-se aqui o princípio da imutabilidade dos valores durante o mandato.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 07 de março de 2024.


1ª Comissão

2ª Comissão
